



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp

PROJETO DE LEI N° 397 /2023.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

“Fica alterado o Art 1º, VI da Lei N° 52/1966”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Alterado o Art 1º, VI da Lei N°52/1966, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo.1º Art. 1º.

A rua que sai da Avenida Fortunatinho e que vai até ao lado dos Marianos, fica denominada Rua São Benedito; A rua que desce da Rua São Benedito até chegar ao lado do Matadouro, fica denominada Rua Raymundo de Almeida Lima, e a rua que vem margeando o Matadouro, passa a ser denominada Rua Antonio Mariano da Silva, cuja rua termina na Rua São Benedito; A rua que sobe no local onde esta instalado a sede 13 de Maio Futebol Club fica denominada Rua José Cipriano de Freitas, cuja rua começa na Rua 13 de maio; A praça Marechal Deodoro passa a ser denominada Praça Coronel Manoel Joaquim de Oliveira Carvalho, fundador emérito do nosso município; A rua que começa na Avenida Fortunatinho e desce margeando o Campo do Guarany Atlético Club até o marco “830” da São Paulo Serviços de Eletricidade passando pelas terras dos Senhores: Benedito de Campos e José Flamiguiete fica denominada Rua Guarany; a estrada que começa na Avenida São Sebastião e que vai até o bairro do Cupim, fica denominada Avenida 24 de Março, data da fundação da cidade; As ruas que começam a direita da Avenida São Sebastião ficam assim denominadas:

I – Rua 13 de Mai

II – Rua Otavio Rosa

III – Rua Tabelaão Salvador Rolim de Freitas

IV – Rua José Coelho Ramalho

V – Rua Plácido Ottati de Lima

VI – A rua que começa na Rua Salvador Rolim de Freitas e passa margeando a sede do 13 de Maio Futebol Club fica denominada Rua José Cipriano de Freitas; A traves



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[leg.br](mailto:fale@camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp

sa que começa na Avenida 24 de Março e vai terminar na Rua Plácido Ottati de Lima, fica denominada Travessa 7 de Setembro; A travessa que começa na Rua José Coelho Ramalho e termina na Rua Plácido Ottati de Lima fica denominada Travessa Tiradentes; A rua que começa na Avenida São Sebastião junto ao Posto de Saúde e termina na Estrada São Paulo-Ibiúna, fica denominada Rua Morio Arizono; A rua que começa na Estrada São Paulo-Paraná, e vai até a propriedade do Senhor Edevor Soares de Campos, fica denominada Rua Felisbino Alves de Camargo; A travessa que começa na Rua Felisbino Alves de Camargo e vai até a propriedade do Senhor Horacio José Soares, **fica denominada Travessa Felisbino Alves de Camargo com as seguintes dimensões mede 87,80 metros de extensão com 7,88 metros de largura, conforme consta no memorial descritivo**; A rua que começa na rua Salvador Rolim de Freitas e vai até o pensionato de Ibiúna, fica denominada Rua Cristalino Rolim de Freitas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fausto José Alves Dourado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que após realizado um levantamento aprofundado da Travessa Felisbiano Alves de Camargo, foi constatado a necessidade de prolongamento de sua extensão.

Desta forma a necessidade de alterar tal dispositivo que irá beneficiar dezenas de moradores, pois trata-se de uma Rua antiga no Bairro Campo Verde

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fausto José Alves Dourado
Vereador



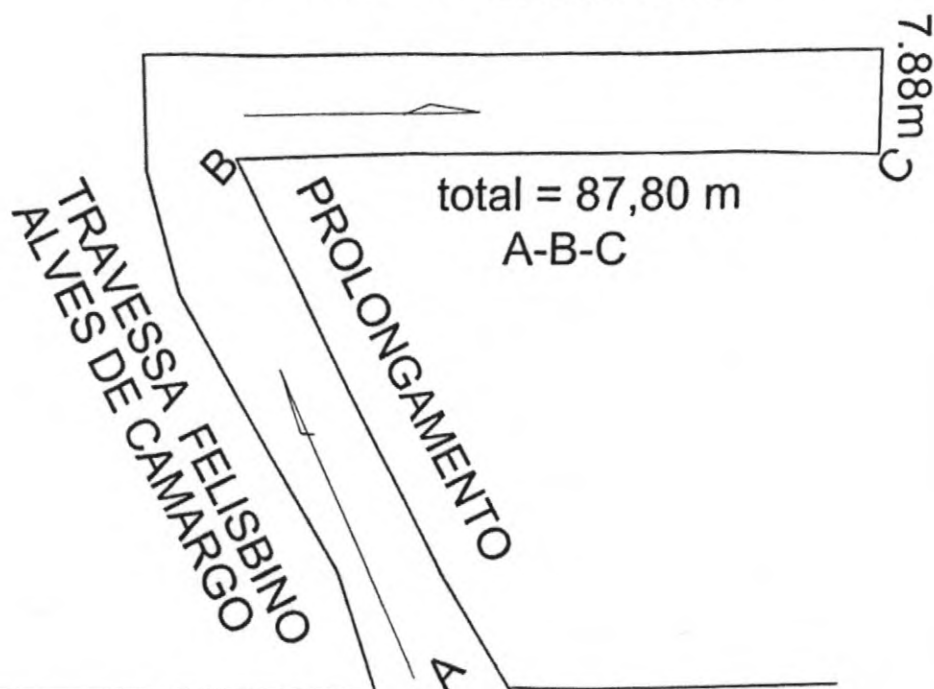
CROQUI DE DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA

REQUERENTE.ALZIRO GABRIEL XAVIER.

RG Nº 3.604.888 CPF Nº 200.961.608-10

DENOMINAÇÃO .PROLONGAMENTO TRAV. FELISBINO ALVES DE CAMARGO
LOCAL. CENTRO DE IBIUNA MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA
Nº 65

TRAVESSA FELISBINO ALVES DE CAMARGO



RUA FELISBINO ALVES DE CAMARGO


Helio Anselmo Domingues
Téc. Agrimensor
CFT BR Nº 10591367831

TRAVESSA FELISBINO
ALVES DE CAMARGO

MEMORIAL DESCRITIVO.

REQUERENTE. ALZIRO GABRIEL XAVIER.

RG. Nº 3.604.888 CPF Nº 200.961.608-10

ASSUNTO. PROLONGAMENTO TRAVESSA FELISBINO ALVES DE
CAMARGO

LOCALIZAÇÃO. BAIRRO CENTRO DE IBIUNA SP. BAIRRO SÃO
LUIZ- ZONA URBANA

DESCRIÇÃO. A referida travessa Felisbino Alves de Camargo a
ser feito o prolongamento, mede 87,80 metros de extensão
com 7,88 metros de largura, conforme consta no mapa e
memorial descritivo.

Ibiúna 04 de novembro de 2023.



Agrimensor municipal

HELIO ANSELMO DOMINGUES

CFT Nº 10591367831

Primeiro Ofício de Justiça com Anexos de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Ibiúna -

Rua Pinduca Soares, 159 — Fone: (0152) 41-1280

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 7.495 (SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO
IBIÚNA, 01 DE Junho DE 1988

IMÓVEL: - SITUACÃO *-: Rua Felisbino Alves de Camargo, zona Urbana, desta cidade

DESCRIÇÃO -:- UM IMÓVEL com a área de 2.931,80 metros quadrados, localizado do lado esquerdo da Rua Felisbino Alves de Camargo, a uma distância de 45,00 metros da sua esquina com a Avenida Capitão Joaquim Manoel de Oliveira Carvalho, com do uma casa residencial com 92,10 metros quadrados de construção, com frente para a citada Rua Felisbino Alves de Camargo, sob.nº 65 e duas casas residenciais germinadas, com 60 metros quadrados de construção cada uma, feitas de tijolos telhas, com 04 cômodos, localizadas nos fundos do imóvel, descrevendo-se o terreno pela forma seguinte -:- 54,70 Ms (cinquenta e quatro metros e setenta e cinco metros) de frente para a Rua Felisbino Alves de Camargo ; 75,70 Ms (setenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros) do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, divisando com João Gabriel Xavier ; 62,00 Ms (sessenta e dois metros do lado esquerdo, divisando com Benedito Domingues Vieira, e, 32,78 Ms (trinta e dois metros e setenta e oito centímetros) nos fundos, divisando com Hermantim Ragozo e Alfeu Nieri. PROPRIETÁRIOS -:- ALZIRO GABRIEL XAVIER, motorista, portador do RG.nº 3.604.888 e sua mulher dona HERMINIA PEDROSO XAVIER, do lar, portadora do RG.sob.nº 6.287.860, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, portadores do CP sob.nº 200.961.608-10, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Felisbino Alves de Camargo, nº 75 - TÍTULOS AQUISITIVOS -:- Transcrição nº 1.168-Fls.68 livro 3-B, matriculada sob.nº 1.611, neste livro ; Registros nºs. 0e e 04/6.8: Registro nº 01/7.346 ; Registro nº 02/7.347 ; Registro nº 01/7.494 deste livro unificados a requerimento do proprietário, conforme averbações feitas sob.nºs. 04/1.611 ; 05/6.811 ; 02/7.346 ; 03/7.347 e, 02/7.494, neste livro. O Oficial Maior Substº:- *Vitor da Silva* (VITOR DA SILVA).-

desta- Cr\$ 896,00 -

AV.1/7.495.- Ibiúna, 01 de Junho de 1.984.- Procedo a esta averbação, a requerimento do proprietário, datado de 21 de maio de 1.984, que juntamente com os Alvarás de Conservações nºs. 17/82 ; 016/82 ; 013/82 ; 014/82, expedidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal Local, e, Certidões Negativas Débito - CND - nºs. 186/84 ; 187/84 ; 188/84 ; 189/84, expedidas pelo IAPAS - agência de São Roque, as quais ficam arquivadas neste cartório, para ficar constando que no imóvel matriculado, foram construídas pelo proprietário as seguintes casas residenciais -:- a) a primeira com 177,76 metros quadrados de construção (fundos sob.nºs. 3 e 4) ; b) a segunda com 157,50 metros quadrados de construção, com frente para a Rua Felisbino Alves de Camargo, nº 65/6 ; a terceira com 98,00 metros quadrados de construção, com frente para a Rua Felisbino Alves de Camargo, nº 65/8 e, finalmente a quarta com 107,00 metros quadrados de construção (fundos). O Oficial Maior Substº:- *Vitor da Silva* (VITOR DA SILVA) a escrevi e subscrevi.-

Imots: 18.816,00 - Estado: 3.760,00 - Apos: 3.760,00 (Obs:- Imots foram calculados com base no vlr.estimativo da construção, atribuído pelo proprietário em Cr\$ 10.000.000,00).-

(SELOS PAGO POR VERBA)

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE IBIUNA - SP.
RUA PINOCHA SOARES N.º 159 - FONE: (0152)41-12-86
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é
reprodução autêntica da ficha a que se re-
fero, extraída nos termos do art. 19, § 1.º
da Lei n.º 6.015, de 31/12/1973:

Ibiuna, 04 de Junho de 1984.

[Assinatura]

ENCERRAMENTO

O último ato lançado na presente
matricula, refere-se a Av.1/7.495.
Ibiúna, 04 de Junho de 1.984.-

[Assinatura]
ANA MARIA MATEUS TRUVILHO
Escrevente Autorizada

Primeiro Ofício de Justiça e Anexos
COMARCA DE IBIUNA - SP.
Ana Maria Mateus Truvilho
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMOLUMENTOS	CR\$ 550,40
ESTADO	CR\$ 110,10
APOSENT.	CR\$ 110,10
TOTAL	CR\$ 770,60



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 357 de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 384 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 385 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua Altina Maria Ruivo', no Bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 386 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Viela 'Abílio Antonio Soares', no Bairro do Paruru, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 387 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada Fausto Sucena Rasga Filho, no Bairro dos Rodrigues, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 388 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 390 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Luiz Carlos Michelino, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 que “Altera a Lei Municipal no. 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 394 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Horácia Vieira Aranha, no Bairro Cupim e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 395 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Reinaldo Domingues de Moraes, no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º., VI da Lei nº. 52/1996.”;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que

11

serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder a entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico Casa Santa Rita de Ibiúna o valor de subvenção para que possa trabalhar e desenvolver relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna, e, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total crédito adicional especial no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a criação da dotação:- 02.13 – Secretaria Municipal de Promoção Social; 02.13.01 – Núcleo Administrativo, 08.244.4002.xxxx Man. Serv. Adm. da ficha XXX da unidade orçamentária 02.13.01, funcional programática 08.244.4002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material Consumo, destinação recurso 8.110 – R\$ 21.500,00, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação total da ficha 512 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.1256, natureza da despesa 3.3.50.43 – Subv. Sociais, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Geraldo Flávio Amaro de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 56/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para Subvenção Social para Casa Maria de Nazaré, realocado o valor para compra de material de construção para a Secretaria de Promoção Social de nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Piaí, com o nome da Sra. Altina Maria Ruivo, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Viela localizada no Bairro Paruru, com o nome do Sr. Abílio

12

Antonio Soares, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Estrada localizada no Bairro Rodrigues, com o nome do Sr. Fausto Sucena Rasga Filho, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2023 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a suplementação da dotação orçamentária 02.18 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – 02.18.01 – Comando da Guarda Municipal – 06.181.8001.2044 – Manutenção da Guarda Municipal da ficha 679 da unidade orçamentária 02.18.01, funcional programática 06.181.8001.2044, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.110 - R\$ 100.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a Emenda Parlamentar Estadual nº. 056240 na seguinte ficha da receita:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 2.100, ficha 149 – 20.00.00 – Receitas de Capital; 24.29.99.01.00 – Repasse de emenda Parlamentar Estadual; 24.29.99.01.13 – Transferência Recursos p/ Guarda Municipal R\$ 100.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Danilo Balas para aquisição de veículo pela Secretaria de Segurança Urbana de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro da Vargem do Salto, com o nome “Colina do Sol” visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com sendo a proposta de grande importância aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Colégio, com o nome do Sr. Luiz Carlos Michelino, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro

013

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Travessa localizada no Bairro Sorocabuçu, com o nome do Sr. Reinaldo Domingues de Moraes, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007 que denominou a Rua Maria de Lourdes Silva, no Bairro Campo Verde, corrigindo a extensão de 2.000 mil para 3.110 metros com 10 metros de largura, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o inciso VI do artigo 1º. da Lei nº. 52/1996 que denominou a Travessa Felisibino Alves de Camargo, no Centro de Ibiúna, corrigindo a extensão devido a necessidade de prolongamento verificado, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 357, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Erasto Dourado
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Rômulo

Aladin
Vereador
(15) 99797.9843

Lucas Barba
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 397 de 2023

AUTORIA:- VEREADOR FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Fausto José Alves Dourado apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que "Fica alterado o artigo 1º., VI da Lei nº. 52/1966."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o inciso VI do artigo 1º. da Lei nº. 52/1966 que denominou a Travessa Felisbino Alves de Camargo, no Centro de Ibiúna, corrigindo a extensão devido a necessidade de prolongamento verificado no momento atual, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa alterar a extensão de Travessa já denominada, sem alterar o nome do cidadão de currículo justo e relevante.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 397 de 2023 – fls. 02

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 359/2023

"Fica alterado o Art. 1º, VI da Lei Nº 52/1966."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A rua que sai da Avenida Fortunatinho e que vai até ao lado dos Marianos, fica denominada Rua São Benedito; A rua que desce da Rua São Benedito até chegar ao lado do Matadouro, fica denominada Rua Raymundo de Almeida Lima, e a rua que vem margeando o Matadouro, passa a ser denominada Rua Antonio Mariano da Silva, cuja rua termina na Rua São Benedito; A rua que sobe no local onde esta instalado a sede 13 de Maio Futebol Club fica denominada Rua José Cipriano de Freitas, cuja rua começa na Rua 13 de maio; A praça Marechal Deodoro passa a ser denominada Praça Coronel Manoel Joaquim de Oliveira Carvalho, fundador emérito do nosso município; A rua que começa na Avenida Fortunatinho e desce margeando o Campo do Guarany Atlético Club até o marco "830" da São Paulo Serviços de Eletricidade passando pelas terras dos Senhores: Benedito de Campos e José Flamiguiete fica denominada Rua Guarany; a estrada que começa na Avenida São Sebastião e que vai até o bairro do Cupim, fica denominada Avenida 24 de Março, data da fundação da cidade; As ruas que começam a direita da Avenida São Sebastião ficam assim denominadas:

I – Rua 13 de Maio

II – Rua Otávio Rosa

III – Rua Tabelião Salvador Rolim de Freitas

IV – Rua José Coelho Ramalho

V – Rua Plácido Ottati de Lima

VI – A rua que começa na Rua Salvador Rolim de Freitas

e passa margeando a sede do 13 de Maio Futebol Club fica denominada Rua José Cipriano de Freitas; A travessa que começa na Avenida 24 de Março e vai terminar na Rua Plácido Ottati de Lima, fica denominada Travessa 7 de Setembro; A travessa que começa na Rua José Coelho Ramalho e termina na Rua Plácido Ottati de Lima fica denominada Travessa Tiradentes; A rua que começa na Avenida São Sebastião junto ao Posto de Saúde e termina na Estrada São Paulo-Ibiúna, fica denominada Rua Morio Arizono; A rua que começa na Estrada São Paulo Paraná, e vai até a propriedade do Senhor Edevor Soares de Campos, fica denominada Rua Felisbino Alves de Camargo; A travessa que começa na Rua Felisbino Alves de Camargo e vai até a propriedade do Senhor Horacio José Soares, fica



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Oct

denominada Travessa Felisbino Alves de Camargo com as seguintes dimensões mede 87,80 metros de extensão com 7,88 metros de largura, conforme consta no memorial descritivo; A rua que começa na rua Salvador Rolim de Freitas e vai até o pensionato de Ibiúna, fica denominada Rua Cristalino Rolim de Freitas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2023.**


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 436/2023

Ibiúna, 13 de dezembro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

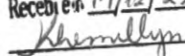
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 359/2023**, referente Projeto de Lei nº. 397 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Fausto José Alves Dourado, que "Fica alterado o artigo 1º., VI da Lei nº. 52/1966." ,aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebido em 14/12/23




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

19

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 397 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 397 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 397 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 359/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 436/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2023.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.709, de 09 de janeiro de 2024

"Fica alterado o Art. 1º, VI da Lei Nº 52/1966."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística
de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28
da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966, que
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A rua que sai da Avenida Fortunatinho e que vai
até ao lado dos Marianos, fica denominada Rua São Benedito; A rua que desce da
Rua São Benedito até chegar ao lado do Matadouro, fica denominada Rua
Raymundo de Almeida Lima, e a rua que vem margeando o Matadouro, passa a
ser denominada Rua Antonio Mariano da Silva, cuja rua termina na Rua São
Benedito; A rua que sobe no local onde esta instalado a sede 13 de Maio Futebol
Club fica denominada Rua José Cipriano de Freitas, cuja rua começa na Rua 13 de
maio; A praça Marechal Deodoro passa a ser denominada Praça Coronel Manoel
Joaquim de Oliveira Carvalho, fundador emérito do nosso município; A rua que
começa na Avenida Fortunatinho e desce margeando o Campo do Guarany Atlético
Club até o marco "830" da São Paulo Serviços de Eletricidade passando pelas
terras dos Senhores: Benedito de Campos e José Flamiguiete fica denominada Rua
Guarany; a estrada que começa na Avenida São Sebastião e que vai até o bairro
do Cupim, fica denominada Avenida 24 de Março, data da fundação da cidade; As
ruas que começam a direita da Avenida São Sebastião ficam assim denominadas:

I – Rua 13 de Maio

II – Rua Otávio Rosa

III – Rua Tabelião Salvador Rolim de Freitas

IV – Rua José Coelho Ramalho



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

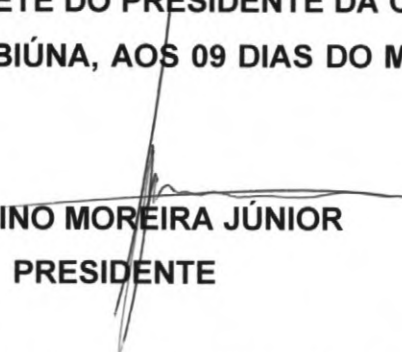
de

V – Rua Plácido Ottati de Lima

VI – A rua que começa na Rua Salvador Rolim de Freitas e passa margeando a sede do 13 de Maio Futebol Club fica denominada Rua José Cipriano de Freitas; A travessa que começa na Avenida 24 de Março e vai terminar na Rua Plácido Ottati de Lima, fica denominada Travessa 7 de Setembro; A travessa que começa na Rua José Coelho Ramalho e termina na Rua Plácido Ottati de Lima fica denominada Travessa Tiradentes; A rua que começa na Avenida São Sebastião junto ao Posto de Saúde e termina na Estrada São Paulo-Ibiúna, fica denominada Rua Morio Arizono; A rua que começa na Estrada São Paulo Paraná, e vai até a propriedade do Senhor Edevor Soares de Campos, fica denominada Rua Felisbino Alves de Camargo; A travessa que começa na Rua Felisbino Alves de Camargo e vai até a propriedade do Senhor Horacio José Soares, fica denominada Travessa Felisbino Alves de Camargo com as seguintes dimensões mede 87,80 metros de extensão com 7,88 metros de largura, conforme consta no memorial descritivo; A rua que começa na rua Salvador Rolim de Freitas e vai até o pensionato de Ibiúna, fica denominada Rua Cristalino Rolim de Freitas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
2024.**


ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 48/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 359/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 397/2023 que “Fica alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966.”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 14 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 436/2023, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.709, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A**

em 12/01/24
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ja3

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 359/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 397 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2709, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 48/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Ibiúna, 20 de dezembro de 2023.

VETO Nº 04/2023

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 359/2023

PROJETO DE LEI Nº397/2023

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 397/2023 (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 359/2023) e tendo ouvido a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (SENJUR), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1º da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que **"Fica alterado o artigo 1º, VI da Lei nº 52/1966"**.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasam a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica pelas razões de ordem técnica que a seguir passo a expor:

O Projeto de Lei em questão visa a alteração do artigo 1º da Lei nº 52/1966, inserindo o inciso VI ao mesmo.

Ocorre que da forma aprovada, tal modificação está contrária ao regramento instituído junto a Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto Federal nº 9191/2017.

Não é demais acrescentar que a Constituição da República submete a atuação da Administração Pública à observância de determinados princípios, especialmente os previstos no art. 37, **caput**, dentre os quais se destaca o

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recobido em 20/12/2023
17h09
Sec. Administrativa



da *eficiência*, cujo sentido repousa na exigência direcionada ao Poder Público para a produção de resultados satisfatórios em prol da sociedade.

Uma vez que os preceitos estampados na Proposição em apreço revelam-se *inócuos*, consoante já demonstrado, afiguram-se, via de consequência, eivados de *inconstitucionalidade material*, por violação ao princípio constitucional da eficiência.

Ademais, os atos normativos devem ser redigidos de forma precisa, simples, clara e com adequada estrutura de linguagem, a fim de integrar um ordenamento coeso, devidamente compreendido e respeitado por seus destinatários.

Para instrumentalização de tais intentos, foi editada a Lei Complementar Federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, destinada a regulamentar o art. 59, parágrafo único, da Constituição da República e através do Decreto Federal nº 9191/2017 o seu regulamento.

Assim, dispõe o art.14 do Decreto Federal nº 9191/2017, in verbis:

Art. 14. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

I - para obtenção da clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se pode empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual se está legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta;
- d) evitar preciosismo, neologismo e adjetivação; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

e) buscar a uniformidade do tempo verbal no texto da norma legal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro simples do presente do modo indicativo;

II - para obtenção da precisão:

a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;

b) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, e evitar o emprego de sinonímia;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional, de modo a evitar o uso de expressões locais ou regionais;

e) quanto ao uso de sigla ou acrônimo:

1. não utilizar para designar órgãos da administração pública direta;

2. para entidades da administração pública indireta, utilizar apenas se previsto em lei;

3. não utilizar para designar ato normativo;

4. usar apenas se consagrado pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e

5. na primeira menção, utilizar acompanhado da explicitação de seu significado;

f) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura "art.", seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;

g) utilizar as conjunções "e" ou "ou" no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva;



Dea

h) grafar por extenso as referências a números e percentuais, exceto data, número de ato normativo e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

i) expressar valores monetários em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses;

j) grafar as datas das seguintes formas:

1. "4 de março de 1998"; e
2. "1º de maio de 1998";

k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

1. "Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão no corpo da norma; e

2. "Lei nº 8.112, de 1990", nos demais casos;

l) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena; e

III - para a obtenção da ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;

b) restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;

c) expressar, por meio dos parágrafos, os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por esse estabelecida; e

d) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas e dos itens.

Nessa perspectiva, a Proposição aprovada, ao disciplinar texto junto ao inciso que deveria ser em artigo próprio, afronta o art. 14, III, alínea C do Decreto Federal nº 9191/2017 que regulamenta a aplicação da Lei Complementar Federal n.º 95/1998, o que implica inconstitucionalidade indireta.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

28

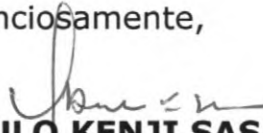
Verifica-se que o texto do inciso ora criado deveria apenas trazer aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo ou trazer exceções à regra por esse estabelecida.

O texto ora apresentado, deveria ser inserido em artigo próprio, não sendo possível a sua disciplina em inciso, conforme o regramento federal.

Como visto, o Projeto de Lei aprovado pelo Parlamento Municipal, embora envolva uma destacada preocupação do Poder Público com a informação aos munícipes, não reúne, efetivamente, condições para ser inserido no ordenamento jurídico-positivo municipal.

Sendo assim, ***apesar da incontestável relevância da Proposição***, por razão de constitucionalidade, é necessário impor-lhe ***veto integral ao Projeto de Lei nº397/2023 (Autógrafo de Lei nº359/2023)***, pois, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade, o Chefe do Poder Executivo do Município deve impedir o ingresso no ordenamento jurídico de norma portadora de vícios de validade.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP

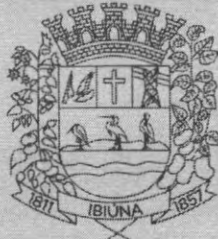
29

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA

Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.988



OFICIAL

SEXTA-FEIRA | 12 de janeiro de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA

Carnê online do IPTU 2024 está disponível

A Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 já está disponível no site oficial da prefeitura (www.ibiuna.sp.gov.br).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



Conselheiros Tutelares participam de cerimônia de posse

Na última quarta-feira, 10, foi realizado no auditório Municipal Rui Barbosa a cerimônia solene de posse para os novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, para o quadriênio 2024 a 2028, escolhidos durante

eleição unificada no dia 1º de outubro de 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



pag. 02

Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023



pag. 02

CÂMARA

LEI Nº 2.709, de 09 de janeiro de 2024

"Fica alterado o Art. 1º, VI da Lei Nº 52/1966."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A rua que sai da Avenida Fortunatinho e que vai até ao lado dos Marianos, fica denominada Rua São Benedito; A rua que desce da Rua São Benedito até chegar ao lado do Matadouro, fica denominada Rua Raymundo de Almeida Lima, e a rua que vem margeando o Matadouro, passa a ser denominada Rua Antonio Mariano da Silva, cuja rua termina na Rua São Benedito; A rua que sobe no local onde esta instalado a sede 13 de Maio Futebol Club fica denominada Rua José Cipriano de Freitas, cuja rua começa na Rua 13 de maio; A praça Marechal Deodoro passa a ser denominada Praça Coronel Manoel Joaquim de Oliveira Carvalho, fundador emérito do nosso município; A rua que começa na Avenida Fortunatinho e desce margeando o Campo do Guarany Atlético Club até o marco "830" da São Paulo Serviços de Eletricidade passando pelas terras dos Senhores: Benedito de Campos e José Flamiguiete fica denominada Rua Guarany; a estrada que começa na Avenida São Sebastião e que vai até o bairro do Cupim, fica denominada Avenida 24 de Março, data da fundação da cidade; As ruas que começam a direita da Avenida São Sebastião ficam assim denominadas:

I – Rua 13 de Maio

II – Rua Otávio Rosa

III – Rua Tabetião Salvador Rolim de Freitas

IV – Rua José Coelho Ramalho

V – Rua Plácido Ottati de Lima

VI – A rua que começa na Rua Salvador Rolim

de Freitas e passa margeando a sede do 13 de Maio Futebol Club fica denominada Rua José Cipriano de Freitas; A travessa que começa na Avenida 24 de Março e vai terminar na Rua Plácido Ottati de Lima, fica denominada Travessa 7 de Setembro; A travessa que começa na Rua José Coelho Ramalho e termina na Rua Plácido Ottati de Lima fica denominada Travessa Tiradentes; A rua que começa na Avenida São Sebastião junto ao Posto de Saúde e termina na Estrada São Paulo-Ibiúna, fica denominada Rua Morio Arizono; A rua que começa na Estrada São Paulo Paraná, e vai até a propriedade do Senhor Edevor Soares de Campos, fica denominada Rua Felisbino Alves de Camargo; A travessa que começa na Rua Felisbino Alves de Camargo e vai até a propriedade do Senhor Horacio José Soares, fica denominada Travessa Felisbino Alves de Camargo com as seguintes dimensões mede 87,80 metros de extensão com 7,88 metros de largura, conforme consta no memorial descritivo; A rua que começa na rua Salvador Rolim de Freitas e vai até o pensionato de Ibiúna, fica denominada Rua Cristalino Rolim de Freitas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA

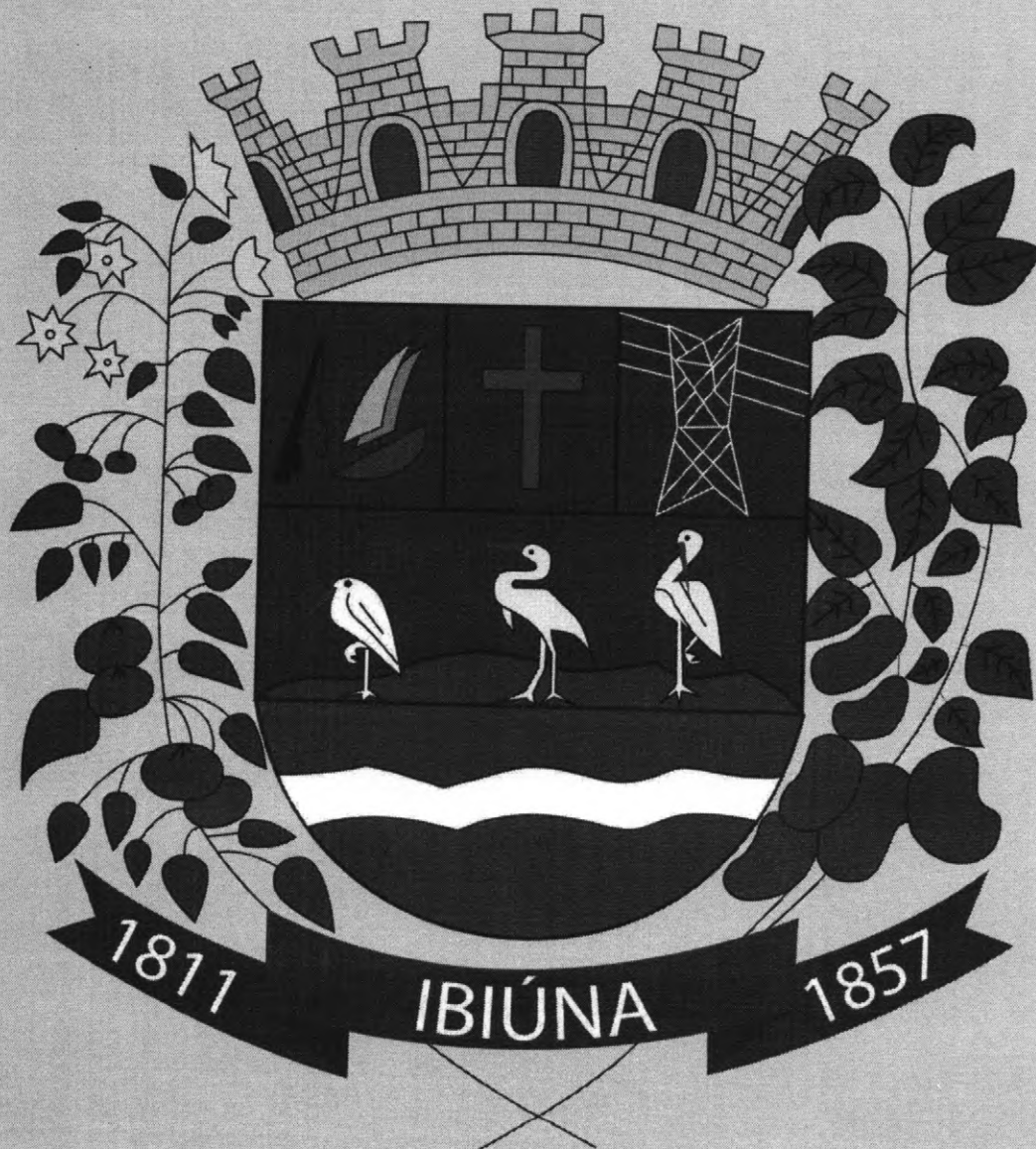
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989



OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024

EDIÇÃO EXTRA



032

..... **ERRATA**

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição Nº 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

LEI Nº 2.694	em função do veto	Nº 01/2024
LEI Nº 2.695	em função do veto	Nº 02/2024
LEI Nº 2.679	em função do veto	Nº 03/2024
LEI Nº 2.681	em função do veto	Nº 04/2024
LEI Nº 2.680	em função do veto	Nº 05/2024
LEI Nº 2.684	em função do veto	Nº 06/2024
LEI Nº 2.686	em função do veto	Nº 07/2024
LEI Nº 2.698	em função do veto	Nº 08/2024
LEI Nº 2.696	em função do veto	Nº 09/2024
LEI Nº 2.697	em função do veto	Nº 10/2024
LEI Nº 2.693	em função do veto	Nº 11/2024
LEI Nº 2.708	em função do veto	Nº 12/2024
LEI Nº 2.685	em função do veto	Nº 13/2024
LEI Nº 2.705	em função do veto	Nº 14/2024
LEI Nº 2.699	em função do veto	Nº 15/2024
LEI Nº 2.706	em função do veto	Nº 16/2024
LEI Nº 2.682	em função do veto	Nº 17/2024
LEI Nº 2.676	em função do veto	Nº 18/2024
LEI Nº 2.678	em função do veto	Nº 19/2024
LEI Nº 2.674	em função do veto	Nº 20/2024
LEI Nº 2.671	em função do veto	Nº 21/2024
LEI Nº 2.675	em função do veto	Nº 22/2024
LEI Nº 2.673	em função do veto	Nº 23/2024
LEI Nº 2.672	em função do veto	Nº 24/2024
LEI Nº 2.691	em função do veto	Nº 25/2024
LEI Nº 2.689	em função do veto	Nº 26/2024
LEI Nº 2.692	em função do veto	Nº 27/2024
LEI Nº 2.690	em função do veto	Nº 28/2024
LEI Nº 2.704	em função do veto	Nº 29/2024
LEI Nº 2.701	em função do veto	Nº 30/2024
LEI Nº 2.702	em função do veto	Nº 31/2024
LEI Nº 2.703	em função do veto	Nº 32/2024
LEI Nº 2.687	em função do veto	Nº 33/2024
LEI Nº 2.688	em função do veto	Nº 34/2024
LEI Nº 2.683	em função do veto	Nº 35/2024
LEI Nº 2.677	em função do veto	Nº 36/2024
LEI Nº 2.709	em função do veto	Nº 04/2023
LEI Nº 2.700	em função do veto	Nº 37/2024



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

SENHOR PREFEITO:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providências para a regularização das referidas publicações, sob



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

434

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

055

OFICIO GP Nº 017/2024.

Ref. Ofício GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Ofício GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

351/2023	05/12/2023	Rua David Boni	315/2023	12/12/2023
362/2023	05/12/2023	Rua João de Oliveira Martins	322/2023	12/12/2023
379/2023	05/12/2023	Rua Benedicto Castanho Filho	339/2023	12/12/2023
365/2023	05/12/2023	Rua Maria de Lourdes Pereira	325/2023	12/12/2023
373/2023	05/12/2023	Rua Cristino Godinho da Silva	333/2023	12/12/2023
370/2023	05/12/2023	Travessa Roque Pires Mendes	330/2023	12/12/2023
372/2023	05/12/2023	Travessa Luciano de Oliveira	332/2023	12/12/2023
		Travessa José Messias de Almeida		
369/2023	05/12/2023	Sobrinho	329/2023	12/12/2023
371/2023	05/12/2023	Travessa Cândida Pedroso de Oliveira	331/2023	12/12/2023
346/2023	05/12/2023	Rua Adão da Luz	311/2023	12/12/2023
347/2023	05/12/2023	Rua Ignês Coelho Dias	312/2023	12/12/2023
350/2023	05/12/2023	Rua Porfírio Pereira de Oliveira	314/2023	12/12/2023
367/2023	05/12/2023	Travessa Very Fancisco Vieira	327/2023	12/12/2023
368/2023	05/12/2023	Rua Daniel do Nascimento	328/2023	12/12/2023
378/2023	05/12/2023	Rua Pedro Vieira Machado	338/2023	12/12/2023
390/2023	12/12/2023	Rua Luiz Carlos Michelino	352/2023	13/12/2023
386/2023	12/12/2023	Vila Abílio Antonio Soares	348/2023	13/12/2023
387/2023	12/12/2023	Estrada Fausto Sucena Rasga Filho	349/2023	13/12/2023
389/2023	12/12/2023	Travessa Colina do Sol	351/2023	13/12/2023
385/2023	12/12/2023	Rua Altina Maria Ruivo	347/2023	13/12/2023
394/2023	12/12/2023	Rua Horacia Vieira Aranha	356/2023	13/12/2023
391/2023	12/12/2023	Rua Antônio Fermínio de Almeida	353/2023	13/12/2023
396/2023	12/12/2023	Alterado o art. 1º da Lei nº 1276/2007	358/2023	13/12/2023
397/2023	12/12/2023	Alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966	359/2023	13/12/2023

Recebido em, 22/01/2024
10:22M
Sec. do Proc. Legislativo



36

2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia **12 de dezembro de 2023** é o dia **17 de janeiro de 2024** e os recebidos no dia **13 de dezembro de 2023** é o dia **18 de janeiro de 2024**.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2.024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

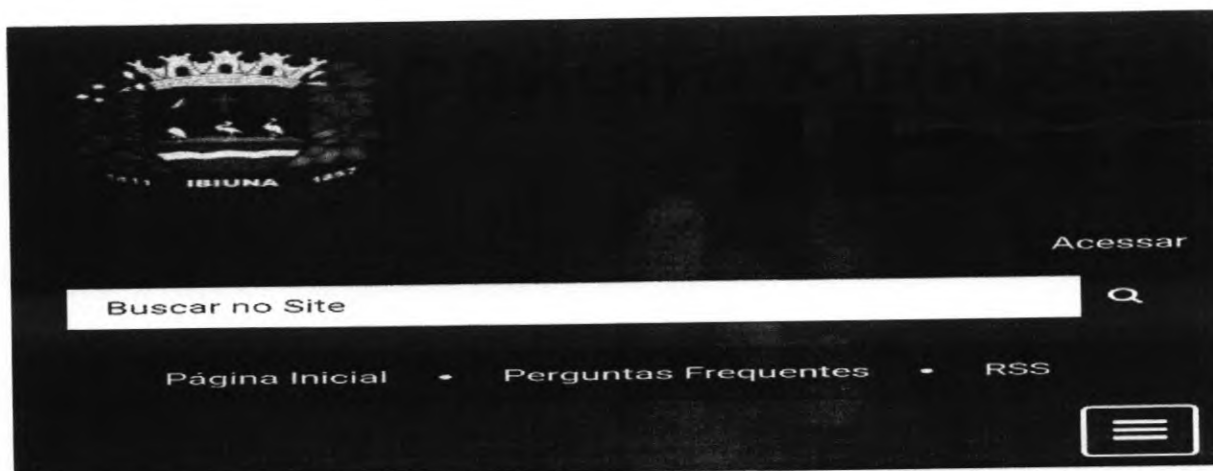
Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

3



28



Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

Postar

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Mídias Sociais



Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência



28



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

136

Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

Ano 21 / Ed.921 / Ibiúna, 06 de janeiro de 2023

Diário Oficial
Eletrônico

www.ibiuna.sp.gov.br
prefeitura.de.ibiuna

CÂMARA

ATO N.º 82/2023

De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", nº 1 do Regimento Interno, e considerando o comunicado SDG n.º 32/2012 de 28 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RESOLVE:

Art. 1º - Fica redesignado, pelo período de um ano, a partir de 13 de janeiro de 2023, o servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna Sr. Marcelo Ghissani de Oliveira, portador do RG n.º 33.953.153-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 300.570.148-41, para exercer a função gratificada de Controlador Interno com as atribuições básicas constantes do artigo 2º da Lei n.º 1895 de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º - O servidor nomeado perceberá a gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1895 de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 81/2023

De 03 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

RESOLVE:

I - EXONERAR a partir da presente data o Sr. Fabio José Rolim Soares, portador do RG n.º 24.829.594-9 SSP/SP e CPF n.º 141.004.368-81, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, nomeada pelo Ato n.º 28/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 80/2023

De 02 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

RESOLVE:

I - EXONERAR a partir da presente data a Sra. Michele Cristine Moraes de Lima, portadora do RG n.º 41.871.448-4 SSP/SP e CPF n.º 337.731.319-44, do emprego de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, nomeada pelo Ato n.º 29/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 79/2023

De 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nas seguintes datas:

- 20 e 21/02 - segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- 09/04 - quinta-feira Santa, que antecede o feriado da Sexta-Feira da Paixão;
- 29/05 - segunda-feira que antecede o feriado de São Sebastião;
- 09/06 - sexta-feira após o feriado de Corpus Christi;
- 09/09 - sexta-feira após o feriado da Independência do Brasil;
- 13/10 - sexta-feira após o feriado de Nossa Senhora Aparecida;
- 30/10 - segunda-feira - em comemoração ao Dia do Funcionalismo Público;
- 03/11 - sexta-feira - após o feriado de finados;
- 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29/12 em virtude dos festejos natalinos e de final de ano.

Art. 2º - O expediente da Câmara na Quarta-feira de Cinzas, dia 22 de fevereiro de 2023, terá início às 13 horas.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

3

Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal **são tempestivas**, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 22/01/2024
10.2241
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

139

**AO
EXMO. SR.
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
NESTA**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em “função dos vetos apresentados”.

Alexandra
03/02/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

41

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste **REITERAR** a solicitação para que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
[...]

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

142

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP

CÂMARA

LEI Nº 2.709, de 09 de janeiro de 2024

"Fica alterado o Art. 1º, VI da Lei Nº 52/1966."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A rua que sai da Avenida Fortunatinho e que vai até ao lado dos Marianos, fica denominada Rua São Benedito; A rua que desce da Rua São Benedito até chegar ao lado do Matadouro, fica denominada Rua Raymundo de Almeida Lima, e a rua que vem margeando o Matadouro, passa a ser denominada Rua Antonio Mariano da Silva, cuja rua termina na Rua São Benedito; A rua que sobe no local onde esta instalado a sede 13 de Maio Futebol Club fica denominada Rua José Cipriano de Freitas, cuja rua começa na Rua 13 de maio; A praça Marechal Deodoro passa a ser denominada Praça Coronel Manoel Joaquim de Oliveira Carvalho, fundador emérito do nosso município; A rua que começa na Avenida Fortunatinho e desce margeando o Campo do Guarany Atlético Club até o marco "830" da São Paulo Serviços de Eletricidade passando pelas terras dos Senhores: Benedito de Campos e José Flamiguiete fica denominada Rua Guarany; a estrada que começa na Avenida São Sebastião e que vai até o bairro do Cupim, fica denominada Avenida 24 de Março, data da fundação da cidade; As ruas que começam a direita da Avenida São Sebastião ficam assim denominadas:

I – Rua 13 de Maio

II – Rua Otávio Rosa

III – Rua Tabelaio Salvador Rolim de Freitas

IV – Rua José Coelho Ramalho

V – Rua Plácido Ottati de Lima

VI – A rua que começa na Rua Salvador Rolim

de Freitas e passa margeando a sede do 13 de Maio Futebol Club fica denominada Rua José Cipriano de Freitas; A travessa que começa na Avenida 24 de Março e vai terminar na Rua Plácido Ottati de Lima, fica denominada Travessa 7 de Setembro; A travessa que começa na Rua José Coelho Ramalho e termina na Rua Plácido Ottati de Lima fica denominada Travessa Tiradentes; A rua que começa na Avenida São Sebastião junto ao Posto de Saúde e termina na Estrada São Paulo-Ibiúna, fica denominada Rua Morio Arizono; A rua que começa na Estrada São Paulo Paraná, e vai até a propriedade do Senhor Edevor Soares de Campos, fica denominada Rua Felisbino Alves de Camargo; A travessa que começa na Rua Felisbino Alves de Camargo e vai até a propriedade do Senhor Horacio José Soares, fica denominada Travessa Felisbino Alves de Camargo com as seguintes dimensões mede 87,80 metros de extensão com 7,88 metros de largura, conforme consta no memorial descritivo; A rua que começa na rua Salvador Rolim de Freitas e vai até o pensionato de Ibiúna, fica denominada Rua Cristalino Rolim de Freitas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

44

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 16h57 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 359/2023, Projeto de Lei nº 397/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2709 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 03, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 397, de 12 de dezembro de 2023, sendo tornato sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Impensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de janeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação;

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não ~~contariam~~ no período de recesso da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Câmara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 02, a Lei Municipal nº 2709 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 397, de 12 de dezembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral